

3.6.7 — A apresentação da execução pedagógica ao gestor nacional do PRODEP III, em articulação com a DIGESPRI;

3.6.8 — A avaliação dos resultados da formação, produzindo relatórios anuais;

3.6.9 — A realização, em articulação com outros serviços da DGIDC, das acções necessárias à colaboração com a DGRHE em matéria da definição de prioridades nacionais de formação de professores, bem como da definição dos padrões de qualidade da formação inicial de professores e de processo de acreditação da respectiva formação inicial, contínua e especializada;

3.6.10 — O estabelecimento de acordos de cooperação com entidades de ensino superior e de centros de formação de agrupamentos de escolas, no âmbito das actividades da formação;

3.6.11 — A integração dos alunos universitários que pretendam estagiar nos serviços da DGIDC;

3.6.12 — A participação na organização e manutenção do sistema de informação da DGIDC, nomeadamente na divulgação de programas e acções de formação;

3.6.13 — A produção de dados estatísticos sobre a actividade desenvolvida.

4 — Havendo necessidade de assegurar o bom funcionamento das estruturas flexíveis ora criadas, nomeio, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

4.1 — O mestre Carlos Augusto Pires para chefiar a Divisão do Ensino Pré-Escolar Básico;

4.2 — O mestre António Manuel Vieira Perianes Palma para chefiar a Divisão de Orientação Escolar e Profissional;

4.3 — A licenciada Dália Sobral Cardoso de Oliveira Baptista para chefiar a Divisão do Ensino Secundário;

4.4 — A licenciada Antónia Maria Cid Trindade para chefiar a Divisão do Ensino Recorrente e Extra-Escolar;

4.5 — A licenciada Maria Alexandra Santos de Figueiredo para chefiar a Divisão de Gestão, Planeamento e Relações Internacionais;

4.6 — O mestre Luís Miguel Pereira dos Santos para chefiar a Divisão de Formação.

5 — O pessoal necessário ao funcionamento das unidades flexíveis agora criadas será afecto por despacho interno da directora-geral.

6 — O presente despacho produz efeitos deste a data da sua assinatura.

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral, *Graça Pombeiro*.

Despacho n.º 5075/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e o Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, aprovou a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), atribuindo o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, competência à directora-geral para constituir, por despacho, um máximo de oito equipas multidisciplinares, integradas por funcionários do quadro privativo da DGIDC ou aí colocados, destinadas ao desenvolvimento de projectos transversais relacionados com a sua missão e competências.

Assim, determino:

1 — São constituídas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, duas equipas multidisciplinares, funcional e hierarquicamente integradas na DGIDC e dependentes da Direcção-Geral ou de quem esta indicar.

2 — As equipas a que se refere o número anterior correspondem aos seguintes Gabinetes:

2.1 — Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJUR);

2.2 — Gabinete de Planos Curriculares Específicos (GABPCE).

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, as equipas a que se refere o número anterior caracterizam-se do seguinte modo:

3.1 — Gabinete de Assuntos Jurídicos;

3.1.1 — O Gabinete de Assuntos Jurídicos é uma equipa multidisciplinar, criada na dependência directa da directora-geral, à qual compete:

3.1.1.1 — Responder a consultas, emitir pareceres, elaborar estudos e prestar o apoio, em matéria jurídica, que lhe for determinado;

3.1.1.2 — Acompanhar, sem prejuízo da representação pelo Ministério Público, processos e acções de natureza judicial, administrativa ou de outra natureza relativos às competências da DGIDC;

3.1.1.3 — Representar em juízo a DGIDC, nos termos legal e processualmente previstos, e instruir ou acompanhar a instrução de processos de averiguações, inquéritos, sindicâncias ou disciplinares superiormente determinados;

3.1.1.4 — Compete ainda ao GAJUR dar resposta a todas as solicitações efectuadas à DGIDC no âmbito das competências definidas na alínea f) do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro;

3.1.2 — O GAJUR tem como objectivo:

3.1.2.1 — Dar parecer e elaborar estudos em matéria jurídica no âmbito do sistema jurídico português, em geral, e, em particular, em matéria de legislação própria da educação;

3.1.2.2 — Organizar e manter uma base de dados de texto integral dos pareceres e estudos elaborados no Gabinete;

3.1.2.3 — Organizar e manter um ficheiro informático dos processos pendentes e arquivados no Gabinete;

3.1.2.4 — Colaborar na compilação de legislação da educação;

3.1.2.5 — Acompanhar, supervisionar ou intervir nos procedimentos administrativos, bem como na elaboração dos respectivos contratos, quando tal for determinado;

3.1.2.6 — Colaborar na elaboração ou dar parecer sobre projectos de diplomas;

3.1.2.7 — Instruir os processos de certificação de habilitações e os processos de equivalências de habilitações dos alunos;

3.1.3 — O estatuto remuneratório do director do Gabinete de Assuntos Jurídicos é equiparado ao de director de serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo;

3.1.4 — Prevê-se que o período de duração desta equipa seja de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos;

3.2 — Gabinete de Planos Curriculares Específicos:

3.2.1 — O Gabinete de Planos Curriculares Específicos é uma equipa multidisciplinar, criada na dependência directa da directora-geral, à qual compete elaborar informações e pareceres no âmbito do ensino português no estrangeiro e do ensino artístico, dando ainda resposta a todas as solicitações efectuadas à DGIDC no âmbito das competências definidas nas alíneas a) a e) e g) do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro;

3.2.2 — Tem como objectivos:

3.2.2.1 — Definir os critérios relativos à autorização e condições de funcionamento, bem como à autonomia e paralelismo pedagógicos, do ensino artístico, dos estabelecimentos de educação e ensino e respectivos cursos;

3.2.2.2 — Analisar as matérias de ordem pedagógica relativamente a escolas e cursos particulares no estrangeiro com currículo português;

3.2.2.3 — Elaborar os planos de estudos, objectivos e conteúdos curriculares essenciais na área do ensino artístico, acompanhando e avaliando os planos de estudos autorizados;

3.2.2.4 — Elaborar estudos e pareceres e propor critérios e normas de actuação relativos ao ensino artístico;

3.2.3 — O estatuto remuneratório do chefe da equipa do Gabinete de Planos Curriculares Específicos é equiparado ao de director de serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo;

3.2.4 — Prevê-se que o período de duração desta equipa seja de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

4 — Nos termos das mesmas disposições legais, designo os seguintes funcionários para chefiarem as equipas que se indicam, com efeitos a partir desta data:

4.1 — Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, para chefiar o Gabinete de Assuntos Jurídicos;

4.2 — Licenciada Paula Maria Folhadela Lopes, para chefiar o Gabinete de Planos Curriculares Específicos.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral, *Graça Pombeiro*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 5076/2005 (2.ª série). — I — De acordo com os n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 e 5 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 2004, e com o despacho n.º 23 222/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Novembro de 2004, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Novembro, delego e subdelego no director regional-adjunto, mestre João Paulo Martins Neta, competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes actos:

1) Assinar, em representação do Ministério da Educação, os contratos-programa, previamente autorizados, celebrados

- com as entidades a financiar, na sequência das candidaturas seleccionadas nos concursos integrados no Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, regulado pelo despacho conjunto n.º 291/97, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997;
- 2) Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;
 - 3) Nomear os docentes especializados dos serviços locais de educação especial, em conformidade com as propostas legais existentes;
 - 4) Autorizar a dispensa da frequência de língua estrangeira I e ou língua estrangeira II a alunos oriundos de sistema de ensino estrangeiros;
 - 5) Autorizar para o ensino básico, público, particular ou cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e a de língua estrangeira;
 - 6) Autorizar, no âmbito do ensino público, particular ou cooperativo, transferências, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;
 - 7) Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos fora da área de residência do aluno;
 - 8) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;
 - 9) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
 - 10) Autorizar a quarta matrícula, num mesmo ano e curso, quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;
 - 11) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio ou geminação transnacional ou em visita de estudo;
 - 12) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias lectivos;
 - 13) Decidir sobre actos resultantes de erros administrativos em que sejam implicados alunos, independentemente de eventuais procedimentos disciplinares deles decorrentes;
 - 14) Autorizar a transferência de bibliotecas populares, de acordo com as normas em vigor;
 - 15) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;
 - 16) Praticar actos de gestão no âmbito dos projectos do programa «Aveiro — Digital», nomeadamente a autorização para realização de despesas ou pagamentos;
 - 17) Autorizar a constituição de grupos de educação pré-escolar em desconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho;
 - 18) Autorizar o funcionamento de grupos em estabelecimentos de educação pré-escolar para além das quarenta horas semanais — Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto;
 - 19) Autorizar a frequência da educação pré-escolar a crianças que perfaçam 3 anos após 31 de Dezembro;
 - 20) Decidir os assuntos referentes às atribuições da Direcção de Serviços Pedagógicos constantes das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), j), l) e n) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro;
 - 21) Autorizar a alteração do regime normal de funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico em casos excepcionais não contemplados nos n.ºs 4.2 e 4.2.1 do despacho conjunto n.º 373/2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 13 765/2004 (2.ª série);
 - 22) Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência do aluno;
 - 23) Decidir, para os estabelecimentos de ensino da rede pública, os casos de constituição de turmas ou de desdobramento em turnos com um número de alunos inferior ou superior ao legalmente previsto nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, nos termos definidos no despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 13 765/2004 (2.ª série);
 - 24) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos de acordo com a legislação em vigor;
 - 25) Conceder as habilitações literárias para os efeitos de prosseguimento de estudos a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros relativos ao 1.º ciclo do ensino básico;
 - 26) Autorizar a integração de alunos em turmas que tenham familiares como professores;
 - 27) Autorizar o reforço de crédito horário no âmbito dos n.ºs 5 e 15 do despacho n.º 10 317/99 (2.ª série), de 26 de Maio;
 - 28) Autorizar a dispensa de aulas e ou provas por motivos religiosos;
 - 29) Decidir os pedidos de equivalência no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto;
 - 30) Autorizar a reformulação do currículo de alunos do ensino secundário;
 - 31) Autorizar a integração e ou exclusão de alunos em turmas de currículos alternativos (despacho n.º 22/SEEI/96, de 19 de Junho);
 - 32) Autorizar matrículas de alunos com idade inferior a 15 anos em curso de educação e formação (despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho);
 - 33) Autorizar o desdobramento do plano curricular de um curso de educação e formação;
 - 34) Autorizar a leccionação em regime de par pedagógico nas disciplinas práticas dos cursos de educação e formação;
 - 35) Autorizar o ingresso de alunos, dentro da escolaridade obrigatória, em cursos de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
 - 36) Autorizar a aplicação de medidas excepcionais decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto;
 - 37) Aprovar os planos de actividade das equipas de coordenação de apoio educativo, bem como superintender o acompanhamento da respectiva acção pedagógica, nos termos do despacho n.º 105/97, n.ºs 13.1, 13.2 e 15;
 - 38) Decidir, ao abrigo do n.º 6.º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro, sobre os pedidos de encaminhamento de alunos e a continuação de frequência em estabelecimentos de ensino especial;
 - 39) Decidir sobre as situações de alunos totalmente dependentes que frequentam estabelecimentos de ensino especial para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro;
 - 40) Supervisionar a operacionalização da vertente educação e formação de adultos, nomeadamente dos cursos de educação e formação de adultos e acções «S@ber +», conforme procedimentos e circuitos definidos em articulação com a Direcção-Geral de Formação Vocacional;
 - 41) Autorizar alterações ao formulário de constituição dos cursos de educação e formação de adultos, desde que enquadradas no previsto no despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, ou nas orientações técnicas existentes;
 - 42) Supervisionar e autorizar os planos anuais de formação das equipas pedagógicas das instituições promotoras de cursos de educação e formação de adultos;
 - 43) Supervisionar e autorizar o acompanhamento técnico-pedagógico aos cursos de educação e formação de adultos, bem como a formação contínua do pessoal da Direcção Regional de Educação do Centro envolvido no mesmo;
 - 44) Autorizar os pedidos de dispensa de habilitações literárias para os efeitos de promoção ou manutenção de empregos;
 - 45) Decidir os recursos hierárquicos/reclamações no âmbito das competências constantes deste despacho.
- II — São considerados expressamente ratificados os actos praticados pelo director regional-adjunto, mestre João Paulo Martins Neta, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, desde 29 de Setembro de 2004.
- 16 de Fevereiro de 2005. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Rocha Cró Brás*.
- Despacho n.º 5077/2005 (2.ª série).** — I — De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º, dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 2004, e com o despacho n.º 23 222/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República* de 12 de Novembro, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Novembro, delego e subdelego no director dos Serviços Administrativos e Finan-